

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NO SETOR DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE TELÊMACO BORBA.**

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem de um lado representando os EMPREGADORES o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, no final assinado, por seus Presidentes e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, por seu Diretor Presidente infra firmado, mediante as cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O presente aditivo tem seu prazo de vigência entre os dias 22 de Novembro de 2016 á 15 de Novembro de 2017.

**Cláusula Segunda:** Fica regulamentada a jornada de trabalho/prorrogação dos empregados nas empresas comerciais do setor de comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados no município de Telêmaco Borba representados pelos Sindicatos acima nominados, conforme quadro abaixo:

19 a 23 de Dezembro de 2016	Das 08:30 horas às 22 horas
25 de Dezembro de 2016	Não haverá jornada de trabalho
24 e 31 de Dezembro de 2016	Das 08:30 às 20 horas
26 de Dezembro de 2016	Jornada normal
28 a 30 de Dezembro de 2016	Jornada normal
01 de Janeiro de 2017	Não haverá jornada de trabalho
02 de Janeiro de 2017	Jornada normal
28 de Fevereiro de 2017 (Carnaval)	Não haverá jornada de trabalho
21 de Março de 2017 (Aniversário do T.B)	Não haverá jornada de trabalho
14 de Abril de 2017 (Sexta-feira Santa)	Não haverá jornada de trabalho
21 de Abril de 2017 (Tiradentes) Quinta-feira	Não haverá jornada de trabalho
01 de Maio de 2017 (Trabalhador)	Não haverá jornada de trabalho
26 de Maio de 2017 (Corpus Christi)	Não haverá jornada de trabalho
27 de Junho de 2017 (Padroeira)	Não haverá jornada de trabalho
07 de Setembro de 2017 (Independência)	Não haverá jornada de trabalho
12 de Outubro de 2017 (N. Sra. Aparecida)	Não haverá jornada de trabalho
02 de Novembro de 2017 (Finados)	Não haverá jornada de trabalho
15 de Novembro de 2017 (Proclamação)	Não haverá jornada de trabalho

**Cláusula Terceira:** As horas extraordinárias laboradas serão pagas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para todos os empregados, independente da função.

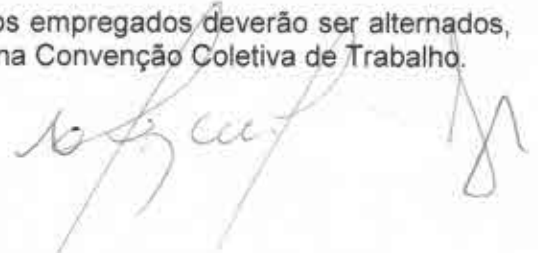
**Cláusula Quarta:** Serão dispensados das prorrogações deste aditivo, os empregados estudantes, gestantes e os que estão no aviso prévio.

**Cláusula Quinta:** Os empregados que operarem em regime de trabalho extraordinário, após as 19 horas, farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 18,68 (dezoito reais e sessenta e oito centavos), por dia em que ocorrer tal situação.

**Cláusula Sexta:** Fica expressamente vedado o trabalho em Domingos após as 13 horas.

**Parágrafo Primeiro** - As horas trabalhadas nos domingos serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei nº. 605 de 05/01/49 em seu artigo 1º.

**Parágrafo Segundo** - Os domingos trabalhados pelos empregados deverão ser alternados, ou seja, um trabalhado e outro não, para garantir o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.



**Cláusula Sétima:** Outro horário de trabalho que não o estabelecido no presente instrumento de negociação coletiva, somente será possível mediante anuência expressa das entidades sindicais signatárias, cujo requerimento prévio com relação de todos os empregados que cumprirão jornada extraordinária deverá ser feito por escrito e protocolado junto aos Sindicatos, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data que se pretende seja anuída à jornada de trabalho excepcional dos comerciários.

**Parágrafo único:** As condições do trabalho extraordinário nas exceções previstas no *caput* da presente cláusula, e a contrapartida pelo mesmo deverão ser negociadas junto ao Sindicato Obreiro, como condição para que seja anuída a exigência de trabalho dos comerciários nesse(s) dia(s).

**Cláusula Oitava:** Estipula-se multa equivalente a um piso salarial da categoria pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, para cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, sendo a multa cumulativa a cada reincidência, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

**Parágrafo Único:** Além da multa em favor do empregado incidirá multa no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) em favor do Sindicato Obreiro em razão do inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, principalmente, para cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, sendo a multa cumulativa a cada reincidência.

**Cláusula Nona:** Fica estabelecido a garantia de reajuste salarial aos integrantes de toda a categoria profissional em primeiro de maio de 2017 de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo de primeiro de maio/2016 a trinta de abril/2017.

E por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Telêmaco Borba, 22 de Novembro de 2016.

  
João Vendelin Kieltyka  
CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE PONTA GROSSA  
CNPJ 80251481/0001-47

  
Cesar Moro Tozetto  
CPF 597.776.059-00

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS  
ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS,  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA  
GROSSA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS  
CNPJ - 07.151.717/0001-83